



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.º 008/2025 AUTOR: Leonardo Odilon Novais

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público do Município de Porto Real, efetivo ou comissionado, o direito a um dia de folga, sem prejuízo da remuneração, no dia de seu aniversário.

Art. 2º Caso o aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser usufruída em até 30 (trinta) dias após a data, mediante prévio agendamento junto à chefia imediata.

Art. 3º A concessão da folga não poderá causar prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais, devendo ser organizada a escala de trabalho pela chefia competente.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei não se acumula com outros abonos ou folgas já concedidas por lei ou regulamento no mesmo período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Léo do Circo, visa valorizar os servidores públicos municipais de Porto Real, concedendo-lhes o direito a uma folga no dia de seu aniversário.

A iniciativa busca reconhecer a dedicação dos servidores, proporcionando-lhes um dia para celebração, descanso e convivência com familiares e amigos. Pequenos gestos como este reforçam o respeito e a valorização daqueles que são fundamentais para a boa prestação dos serviços públicos.

Diversas cidades já adotam medidas semelhantes, constatando que o bem-estar do servidor reflete diretamente na produtividade e na qualidade do atendimento à população. Porto Real, como município que preza por boas práticas de gestão, deve estar à frente dessas iniciativas.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

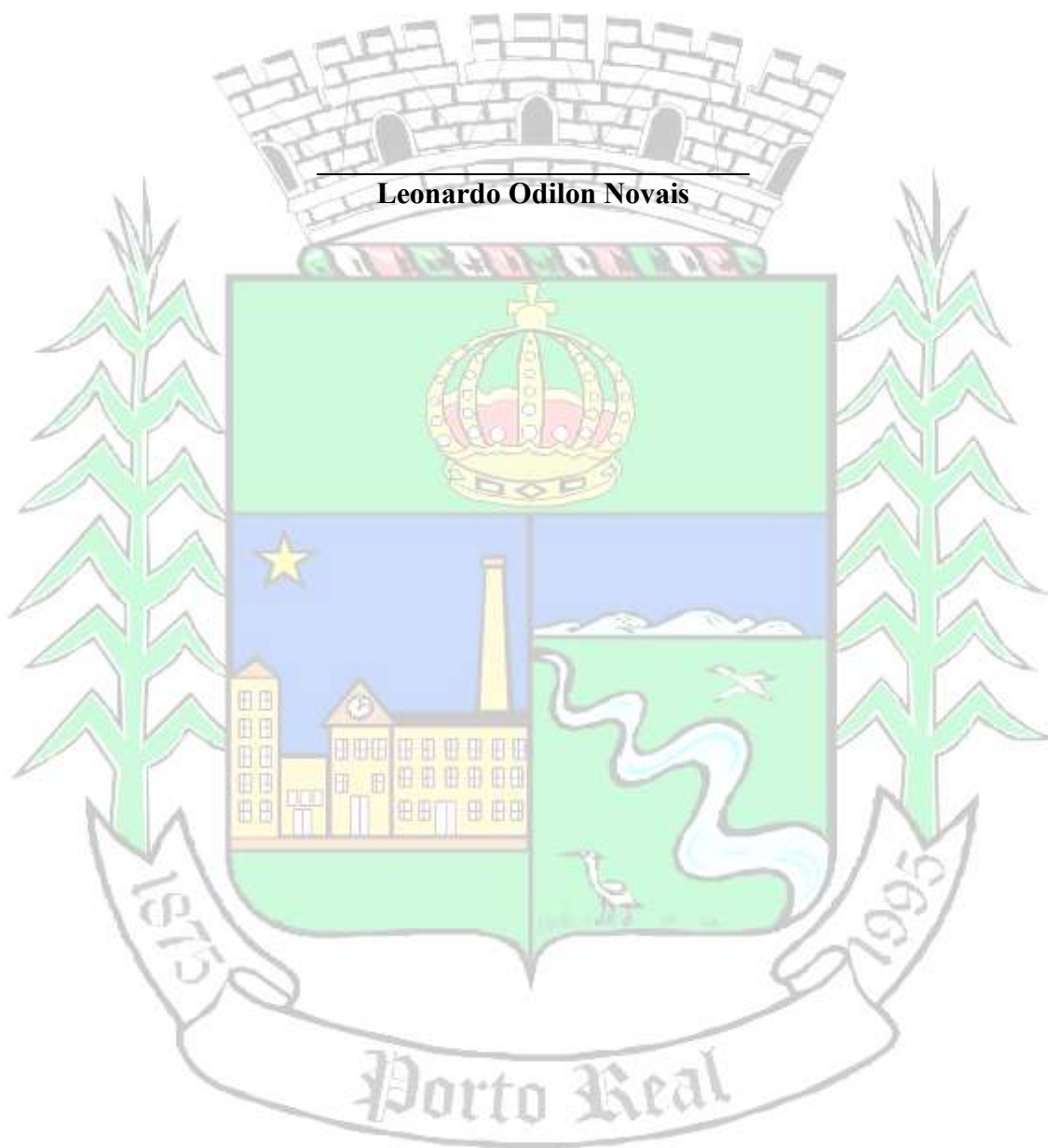
Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Porto Real, 11 de agosto de 2025

Leonardo Odilon Novais



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

